



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.502

De 25 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI Nº 94/2022 - L

De 01 de julho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.521 de 02/08/2022

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias -
PSDB)

**Dispõe sobre a entrada de animais domésticos e de
estimação em farmácias do município e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a entrada de animais domésticos e de
estimação em farmácias do município da Estância Turística de São Roque, durante o
tempo em que o seu dono permanecer no estabelecimento.

§1º Não será permitida a entrada de animais domésticos ou de
estimação de grande porte ou os que ofereçam risco à segurança dos clientes e
funcionários da farmácia.

§2º Durante a permanência na farmácia, o animal doméstico
ou de estimação, acompanhado de seu dono, deverá utilizar guia e coleira, no caso dos
cães de pequeno e médio portes, e observar os demais cuidados que sejam pertinentes à
boa e harmoniosa convivência.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa)
dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/08/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

Publicada em 25 de agosto de 2022, no Átrio do Paço Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 01/08/2022

/mgsm.-